



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - IDENTIFICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2026

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Douradense.”

Autoria: Vereadora Liandra da Saúde

Relatoria: Vereador Cemar Arnal

II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2026, de autoria da Vereadora Liandra da Saúde, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Douradense ao Sr. Éder Felipe Souza Lima, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Dourados.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa, na qual são destacados aspectos da trajetória pessoal, profissional e pública do homenageado, especialmente sua atuação na área habitacional, regularização fundiária, desenvolvimento urbano e proteção social.

Consta, ainda, termo de aceite subscrito pelo homenageado, declarando sua anuência à homenagem proposta, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

É o relatório.

III – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência da Câmara Municipal, por se tratar de concessão de honraria a pessoa que possui relevantes serviços prestados ao Município de Dourados, nos termos regimentais e da legislação aplicável.

Verifica-se que a proposição observa a forma legislativa adequada, sendo apresentada por meio de Projeto de Decreto Legislativo, instrumento próprio para concessão de título honorífico no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A justificativa apresentada evidencia a atuação do Sr. Éder Felipe Souza Lima em políticas públicas de habitação social, regularização fundiária e desenvolvimento urbano, com destaque para sua contribuição à frente da AGEHAB Dourados – Agência Municipal de Habitação de Interesse Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Também se observa que o homenageado manifestou expressamente sua anuência ao recebimento da honraria, atendendo à exigência regimental pertinente.

Dessa forma, não se verifica óbice de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à tramitação da matéria.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 062/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CEMAR ARNAL

Relator